

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 1570, DE 2007 (PLS 27/2005)

Altera as Leis nºs. 9250, de 26 de dezembro de 1995, e 9532, de 10 de dezembro de 1997, para incluir as doações de livros a bibliotecas públicas, feitas até a data limite de entrega da declaração de ajuste, entre as hipóteses de dedução do valor do Imposto de Renda devido.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATORA: Deputada NICE LOBÃO

I - RELATÓRIO

Na proposição em epígrafe, com origem no Senado federal (PLS 27/2005), o nobre Senador ROBERTO SATURNINO propõe sejam alteradas duas leis tributárias, com vistas a incrementar a cultura nacional, especificamente, o incentivo a bibliotecas públicas e à leitura.

No Senado Federal, a proposição em apreço foi aprovada na Comissão de Educação, com base em Parecer do eminentíssimo Senador MARCO MACIEL, e também na Comissão de Assuntos Econômicos, a partir de Parecer, com três emendas, do ilustre Senador EDISON LOBÃO. Registre-se que as referidas Emendas foram incorporadas ao texto final do PLS 27/2005.

Posteriormente, uma das Emendas, a referente à ementa, mereceu uma Subemenda, de autoria do nobre Senador MARCELO CRIVELLA, bem como modificações na redação das Emendas anteriores, com vistas a aperfeiçoar a forma do texto final da proposta.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC, de Finanças e Tributação - CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DA RELATORA

Lembra o ilustre autor da proposta, ao justificá-la, que as bibliotecas públicas enfrentam no País uma crônica falta de recursos que viabilizem a aquisição de livros, em especial os títulos novos, com vistas a manter a atualização dos acervos e a manutenção de serviços aos usuários.

Por outro lado, cultiva-se entre nós, corretamente, a idéia de que o hábito da leitura é essencial ao desenvolvimento da cultura nacional, em particular em relação aos jovens em formação escolar.

A proposta em apreço tem, portanto, dois objetivos definidos: facilitar a aquisição e a renovação de acervos bibliotecários em instituições públicas, e incentivar e difundir o hábito da leitura.

Para tanto, a proposição visa a alterar ligeiramente duas leis tributárias, de modo a buscar os recursos em deduções já existentes sobre o Imposto de Renda devido por pessoas físicas. Não se trata, assim, de aumentar a

renúncia fiscal, mas sim aprimorá-la, no sentido de lhe dar direção educacional e cultural mais específica.

Por exemplo: pelos procedimentos propostos pelo projeto em exame, segundo estudos da Consultoria Legislativa da Casa, as bibliotecas públicas do País, com base no ano de 2006, poderiam adquirir cerca de 30 milhões de novos livros, ao custo unitário médio de R\$ 20,00.

Não cabe à CEC, evidentemente, examinar as questões tributárias envolvidas na proposta do Senado. Mas há que se reconhecer o enorme mérito educacional e cultural da proposição, se aprovada no termos de seu texto final do Senado Federal, que incorpora Emendas e uma Subemenda, já mencionadas.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1570, de 2007, PLS 27/2005, nos termos do seu texto final, com Emendas e Subemenda, de autoria do ilustre Senador ROBERTO SATURNINO.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada NICE LOBÃO

Relatora